

LIDO
Em 13/12/01
Assessoria de Plenário

PL 2714 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo nº 2714
seguida à CAF nº 17/12/01
Em 17/12/01

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui no âmbito do Governo do Distrito Federal o Programa de Engenharia Pública destinado a promover a reordenação urbana de condomínio, assentamento e a assistência técnica gratuita, na área do planejamento e da construção civil, à comunidade ou família de baixa renda envolvida com projeto de edificação da própria casa .

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Programa de Engenharia Pública destinado a promover a reordenação urbana de condomínio, assentamento e a assistência técnica gratuita na área do planejamento e da construção civil à comunidade ou família de baixa renda envolvida com projeto de edificação da própria casa .

§1º – O Programa de Engenharia Pública será executado por um grupo de técnicos engenheiros, arquitetos e sociólogos do Governo, em parceria com o Sindicato da Construção Civil do Distrito Federal e empresas privadas.

§ 2º - Os condomínios de classe média e média alta beneficiam-se deste Programa exclusivamente nos casos de re ordenamento urbano e sua compatibilização com as normas técnicas urbanas do Distrito Federal, não cabendo ao Programa, nesse caso, a assistência para a construção civil individual ou coletiva. .

§ 3º - O Programa só beneficia condomínios e assentamentos regularizados em lei própria.

Art. 2º . O Programa fará uma inspeção geral nos condomínios que reúnem famílias e comunidades de baixa renda, com o fim de promover uma reordenação urbana e orientar os condôminos em técnicas de construção civil.

PROJETO Nº 2714/01
PL 2714/01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Parágrafo único - O Programa se inscreve na contabilidade do Sindicato da Construção Civil do DF ou das empresas participantes como uma atividade passível de ser incluída no Balanço Social.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

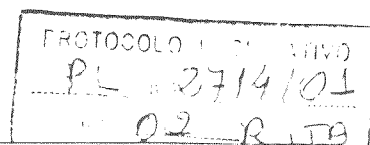
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Distrital está aprovando a regularização de um grande número de condomínios e assentamentos existentes no Distrito Federal, alguns há mais de 20 anos. O projeto beneficia condomínios de classe média e média alta, mas o privilégio da legalização se estende também à comunidades pobres existentes em território do DF, e que reúnem famílias de baixa renda, condição que não as impediu ou impede de construir a própria casa, embora não disponha de recursos suficientes para isso.

Concluiu-se, entretanto, que esses condomínios que congregam populações de baixa renda necessitam de um reordenamento urbano e de uma orientação técnica na área da construção civil para as famílias envolvidas na edificação da própria casa. Cria-se, para isso, um programa no âmbito do Governo do Distrito Federal como o nome do Programa Engenharia Pública destinado a apoiar técnica e gratuitamente essas comunidades e famílias carentes.

O Programa será executado em parceria do Governo do Distrito Federal com o Sindicato da Construção Civil do Distrito Federal e empresas privadas que manifestarem interesse nesse sentido, e se inscreve no Balanço Social da iniciativa privada. Os condomínios de classe média e média alta poderão beneficiar-se desta lei apenas nos casos de reordenamento urbano e sua compatibilização com as normas técnicas para a construção urbana no Distrito Federal, não cabendo ao Programa a assistência para a construção civil individual ou coletiva.



Peço, portanto, o apoio dos nobres colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 27/4/01
Fls. n.º 03 RITA